

REGIMENTO
DA
FACULDADE *PROMOVE*
DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE • MG • 2006

SUMÁRIO

ASSUNTO	FOLHA
TÍTULO I - DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO	4
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX)	8
SEÇÃO III - DA DIRETORIA GERAL	10
SEÇÃO IV - DIRETORIA ACADÊMICA	12
SEÇÃO V - DO CONSELHO DE CURSO	13
SEÇÃO VI - DA COORDENADORIA DE CURSO	14
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - DO ENSINO	16
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	17
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	18
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	18
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	18
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	20
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	21
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	25
CAPÍTULO V - DO REGIME ESPECIAL	28
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	29
CAPÍTULO VII - DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO	30
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	30
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	33
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	34
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	35
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	35
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	36
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	37
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	40
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	41
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE	42
TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS	43

REGIMENTO DA FACULDADE *PROMOVE* DE MINAS GERAIS

TÍTULO I DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Promove de Minas Gerais, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é uma instituição particular de Ensino Superior, mantida pelo Centro Mineiro de Ensino Superior – CEMES Ltda., adiante apenas Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte (MG), registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade Promove de Minas Gerais, doravante somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. A Faculdade tem por objetivo:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar recursos humanos nas áreas de conhecimento que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º. São órgãos da Faculdade:

I - Conselho Superior (CONSUP);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

III – Diretoria Geral;

IV – Diretoria Acadêmica;

V – Conselho de Curso;

VI - Coordenadoria de Curso.

Art. 4º. Ao Conselho Superior e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aplicam-se as seguintes normas:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;

II - o presidente do colegiado, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III - as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas, no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

IV - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

V - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte;

VI - é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º. São adotadas as seguintes normas nas votações:

- a)** nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- b)** nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser aberta ou secreta;
- c)** não é admitido o voto por procuração;
- d)** os membros dos colegiados superiores, que acumulem cargos ou funções, têm direito a um voto apenas.

§ 2º. As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 5º. Os colegiados superiores reúnem-se, ordinariamente, segundo datas previstas no calendário acadêmico, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º. O Diretor Geral pode pedir reexame das decisões dos colegiados superiores, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º. A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º. Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 7º. O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de deliberação da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor Geral, seu presidente nato;

II - pelo Vice-diretor;

III – pelo Diretor Acadêmico;

IV – pelos Diretores de faculdade e Coordenadores dos cursos de graduação;

V – pelo Secretário Acadêmico;

VI - por três representantes do corpo docente, nomeados pelo Diretor Geral, e indicados por seus pares, em lista tríplice;

VII - por um representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Superior, mediante indicação das entidades de classe do município, em lista tríplice;

VIII - por um representante da Mantenedora, por ela indicado;

IX - por um representante do pessoal não-docente, nomeado pelo Diretor Geral, e indicado por seus pares, em lista tríplice;

X - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei.

§ 1º. O mandato dos representantes previstos nos incisos VI a VII é de dois anos.

§ 2º. O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 8º. Compete ao Conselho Superior:

I - deliberar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação e de tecnologia e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais;

II - autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação;

III - aprovar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

V - elaborar e reformar o seu regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

VII - emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;

VIII - aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

IX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

X - deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XI - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

XII - emitir parecer sobre o plano de carreira docente;

XIII - deliberar, em instância final, sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;

XIV - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

XV - emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XVI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º. As deliberações previstas nos incisos I e V dependem de autorização do MEC, para serem implementadas.

§ 2º. Das decisões finais do CONSUP cabe recurso ao MEC, por estrita arguição de ilegalidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX)

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), órgão técnico de coordenação e assessoramento, em matéria de ensino, pesquisa e extensão é constituído:

- I** - pelo Diretor Geral, seu Presidente;
 - II** - pelo Vice-diretor;
 - III** – pelo Diretor Acadêmico;
 - IV** - pelos Diretores de faculdade e pelos Coordenadores dos cursos de graduação;
 - V** - pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão;
 - VI** - por três professores, indicados por seus pares, em lista tríplice;
 - VII** – pelo Secretário Acadêmico;
 - VIII** - por um representante do corpo discente, indicado na forma da lei;
- Parágrafo único: O mandato do representante estudantil tem a duração de um ano, sem direito a recondução.

Art. 10. Compete ao CEPEX:

- I** - deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Faculdade e sobre os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, tecnologia e pós-graduação;
- II** - emitir parecer nos processos sobre a criação de cursos de graduação ou pós-graduação e de fixação das vagas iniciais;
- III** - regulamentar o funcionamento dos cursos de graduação, tecnologia, pós-graduação e de extensão;
- IV** - emitir parecer sobre toda matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- V** - fixar normas para ingresso, promoção, aplicação de penalidades, premiação, suspensão ou dispensa de professor;
- VI** - regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares;
- VII** - opinar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII** - aprovar o calendário acadêmico semestral;

IX - disciplinar a realização do processo seletivo, para ingresso nos cursos de graduação, tecnologia e de pós-graduação;

X - regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral, com parecer da coordenação do curso respectivo;

XI – aprovar manuais e normas de procedimento relativos às atividades acadêmicas;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA GERAL

Art. 11. A Diretoria Geral, exercida pelo Diretor Geral, é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. Em sua ausência e impedimentos eventuais o Diretor Geral é substituído pelo Vice-diretor.

Art. 12. O Diretor Geral e o Vice-diretor são designados pela Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode delegar atribuições ao Vice-diretor.

Art. 13. São atribuições do Diretor Geral:

I - superintender todas as funções e serviços da Faculdade;

II - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;

III - propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, e as vagas respectivas, assim como linhas ou projetos de pesquisa;

IV - promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;

V - convocar e presidir as reuniões do CONSUP e do CEPEX;

VI - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;

VII - elaborar a proposta orçamentária;

VIII - elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSUP;

IX - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

X - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XI - comunicar à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - promover as ações necessárias à autorização e ao reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;

XIII - designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenadoria, assessoramento ou Consultoria;

XIV - deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XVI - homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados superiores;

XVII - estabelecer normas, complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo;

XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do CONSUP;

IXX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

XX - delegar competência.

Art. 14. Integram a Diretoria Geral, vinculados diretamente ao Diretor Geral, a Secretaria Acadêmica, a Secretaria Administrativa/ Financeira, a Biblioteca e outros órgãos suplementares ou de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria Geral.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 15. A Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico, é o órgão executivo responsável pela gestão de todas as atividades acadêmicas da Faculdade.

Art. 16. São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I** – planejar e coordenar as atividades do processo acadêmico;
- II** – pesquisar as informações sobre a legislação do ensino e assegurar sua divulgação e atualização;
- III** – coordenar a produção de relatórios sobre frequência e desempenho escolar;
- IV** - decidir sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência;
- V** – coordenar a avaliação institucional;
- VI** – planejar e elaborar o calendário acadêmico semestral;
- VII** – coordenar e aprovar a emissão de documentos acadêmicos;
- VIII** – controlar os fluxos e prazos dos processos acadêmicos;
- IX** – programar e aprovar a aquisição de acervo do centro de informação;
- X** – coordenar e aprovar a realização das aulas inaugurais;
- XI** – coordenar o Processo Seletivo e de Formatura;
- XII** – aprovar a participação de professores em congressos, seminários e cursos externos.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE CURSO

Art. 17. O Curso é integrado pelo Conselho de Curso, para as funções deliberativas e normativas, e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

Art. 18. O Conselho de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I - o Coordenador de Curso, que o preside;

II - cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 19. Compete ao Conselho de Curso:

I - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CEPEX;

IV - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

V - opinar sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborados pelo Coordenador;

VII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 20. O Curso é a unidade básica da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores

das disciplinas que compõem o currículo pleno do mesmo, pelos alunos, nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Art. 21. O Coordenador de Curso é escolhido e designado pelo Diretor Geral, para mandato de dois anos.

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Curso:

I -superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e aos órgãos da Faculdade;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

III - acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;

IV - apresentar, mensalmente, à Diretoria Acadêmica, relatório das atividades de sua Coordenadoria;

V – coordenar o processo de contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores de sua coordenadoria;

VI - encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Acadêmico, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;

VII - promover, mensalmente, a avaliação informal das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

VIII - propor ou encaminhar proposta, na forma deste Regimento, para a criação de cursos de tecnologia, de pós-graduação e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e programas de extensão ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;

IX – decidir, após pronunciamento do professor da disciplina, se necessário, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

X - delegar competência;

XI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 23. A coordenação de estágio é exercida pela Coordenadoria de Estágio, que é escolhida e designada pelo Diretor Acadêmico, para mandato de dois anos.

Art. 24. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I – gerenciar o banco de dados de alunos para estágio;
- II – gerenciar o banco de dados de empresas envolvidas;
- III – planejar atividades de visita e de cadastro de empresas;
- IV – acompanhar as atividades dos coordenadores dos alunos, junto às empresas;
- V – nomear os professores supervisores de estágio;
- VI – criar roteiro básico de trabalho e prazos a serem obedecidos;
- VII – criar conteúdo básico do relatório final;
- VIII – estabelecer premissas básicas (políticas) a serem seguidas.

Art. 25. A coordenação dos cursos de tecnologia e de pós-graduação é exercida pela Coordenadoria de Curso que contiver maior número de disciplinas oferecidas à integralização dos mesmos.

Parágrafo único. O Diretor Geral pode designar coordenador específico para cursos de tecnologia ou de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 26. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento das coordenadorias de curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III
DA ATIVIDADE ACADÊMICA
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 27. A Faculdade ministra os seguintes cursos:

I - cursos de tecnologia, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPEX;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado, especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CEPEX.

Art. 28. O currículo pleno dos cursos de graduação é estabelecido pela Faculdade, a partir das diretrizes curriculares fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo pleno e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo semestral da Faculdade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 29. A Faculdade desenvolve, incentiva e apóia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 30. As atividades de pesquisa são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são coordenados pelo coordenador do curso a que esteja afeta sua execução, ou por coordenador designado pelo Diretor Geral, quando envolver atividades intercursos.

Art. 31. Cabe ao CEPEX regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 32. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 33. As atividades extensionistas são coordenadas por professor designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Geral.

Art. 34. Incumbe ao CEPEX regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 35. O ano letivo, independente do civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, não computados os dias reservados aos exames especiais, quando houver.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e duração estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação.

Art. 36. As atividades da Faculdade são programadas, semestralmente, em calendário acadêmico, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 37. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurricular ou curricular, sendo que, para estes, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 38. A Diretoria Geral da Faculdade divulga, semestralmente, as condições de oferta dos cursos e programas, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

I – relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação e/ou qualificação profissional e regime de trabalho;

II – relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;

III – descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV – descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V – relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;

VI – número máximo de alunos por turma;

VII – relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VIII – conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando houver;

IX – valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;

X – valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;

XI – formas de ajuste vigente para os encargos financeiros citados nos incisos IX e X.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 39. O ingresso nos cursos de graduação, de tecnologia e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, aprovado pelo CEPEX.

Art. 40. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§ 1º. - A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º - Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 41. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento, com a documentação disciplinada pelo CEPEX.

Art. 42. O candidato, classificado, que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º. O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

Art. 43. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º. Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Faculdade.

§ 2º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 44. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas as seguintes prioridades condicionadas à disponibilidade de vagas:

1. aluno calouro ou aprovado em todas as disciplinas cursadas no período anterior;
2. aluno reprovado em uma ou mais disciplinas cursadas no período anterior;
3. aluno reoptante aprovado em todas as disciplinas cursadas no período anterior;
4. aluno reoptante reprovado em uma ou mais disciplinas no período anterior;
5. aluno solicitante de reabertura de matrícula;
6. aluno solicitante de transferência de outra instituição de ensino superior;
7. aluno solicitante de aproveitamento de estudos;
8. aluno solicitante de obtenção de novo título;
9. aluno solicitante de reabertura de matrícula, após cancelamento;
10. aluno solicitante de disciplina isolada.

Art. 45. Pode ser concedido o trancamento da matrícula, garantindo ao aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação da matrícula.

Art. 46. Ocorrendo vaga, ao longo do curso, pode ser concedida a matrícula ao aluno graduado ou transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

Art. 47. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida a matrícula avulsa, em disciplinas de curso de graduação, tecnologia ou pós-graduação, a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Parágrafo único - A aceitação de transferência de ofício não está sujeita à existência de vagas.

Art. 48. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I - ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II - a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CEPEX, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os conceitos ou notas obtidas.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original e não pode ser fornecida ao interessado, devendo haver comunicação direta entre as instituições.

Art. 49. O aluno graduado, transferido ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas, pelas coordenadorias de cursos, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- a) a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação e do Desporto;
- b) para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhado do programa autenticado da disciplina solicitada;
- c) para a dispensa de disciplina, é necessária a compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo programático entre a disciplina cursada na instituição de origem e aquela oferecida pela Faculdade Promove;
- d) para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;

- e) nenhuma disciplina, resultante de matéria das diretrizes curriculares, estabelecida pelo órgão competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- f) as disciplinas, desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são reconhecidas, atendido ao disposto na alínea “b” deste parágrafo atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem;

Art. 50. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

I - a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;

II - quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;

III - não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;

IV - quando a transferência se processar durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas e freqüência, obtidos pelo aluno, na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 51. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado.

Art. 52. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CEPEX.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 53. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame especial, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a cem.

§ 1º. O aluno que deixar de comparecer à 1ª e/ou à 2ª avaliação, fará apenas uma prova, como segunda chamada, em data a ser definida no Calendário Acadêmico.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, será atribuída a nota zero ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada.

§ 3º. Pode ser concedida a revisão de nota, por meio de requerimento, dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 4º. O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§ 5º. Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, pode solicitar ao Coordenador do Curso, no prazo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado da revisão, que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores do mesmo Curso.

§ 6º. Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalece; não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova, cabendo recurso, em instância final, ao Conselho de Curso.

Art. 54. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, aprovados pela coordenação de curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da respectiva Coordenação, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, nos limites definidos pela Diretoria Acadêmica.

Art. 55. A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento e seus critérios serão divulgados aos alunos no início de cada semestre letivo.

§ 1º. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de freqüência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º. É atribuída a nota zero ao aluno que usar meio ilícito ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade, que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Art. 56. Atendida, em qualquer caso, a freqüência mínima de setenta e cinco por cento às aulas e demais atividades escolares programadas, o aluno é aprovado:

I - Independente de exame especial, quando obtiver resultado final não inferior a setenta, correspondente à somatória das avaliações parciais realizadas durante o período letivo;

II - mediante exame especial, quando tiver obtido resultado final inferior a setenta e igual ou superior a quarenta e obtiver média final não inferior a setenta, correspondente à média ponderada entre a nota de aproveitamento e a nota de exame especial, obedecendo à seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nota de aproveitamento} + (\text{nota de exame especial} \times 3)}{4} = \text{média final}$$

4

Parágrafo único. As médias são expressas em números inteiros.

Art. 57. É considerado reprovado o aluno que:

I - não obtiver freqüência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas, em cada disciplina;

II - não obtiver, na disciplina, resultado final igual ou superior a setenta.

Art. 58. É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

Art. 59. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério da coordenação de cada curso, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Art. 60. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSUP, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO V DO REGIME ESPECIAL

Art. 61. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos de graduação, de tecnologia ou pós-graduação, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física ou psicológica relativa, por período contínuo e superior a 7 (sete) dias, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, comprovada por Laudo Médico, entregue à faculdade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua emissão, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

Art. 62. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos, excepcionais, comprovados, mediante laudo médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e/ou depois do período de três meses.

Art. 63. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela coordenação do curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psico-pedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 64. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional, legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência da Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 65. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo pleno do curso, consta de atividades de prática pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 66. O estágio supervisionado é regulamentado pelo CEPEX, ouvida a Coordenadoria do Curso.

CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO

Art. 67. O trabalho de curso, sob a modalidade de monografia ou projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em áreas teóricas-práticas e de formação profissional relacionada com o curso, na forma disposta em regulamento próprio, quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Cabe ao CEPEX fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Faculdade.

Art. 69. Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação da Diretoria da Faculdade, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 70. A admissão de professor é feita, mediante seleção, procedida pela coordenadoria do curso a que pertença a disciplina, e homologada pelo Diretor Acadêmico da Faculdade, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Parágrafo único. Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente e os fixados pelo MEC.

Art. 71. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da coordenadoria respectiva;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Acadêmica;

VI - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

X - responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;

XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XII - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;

XIII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico;

XIV - não defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;

XV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da coordenadoria do curso ou da direção da Faculdade;

XVI - elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;

XVII - participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Faculdade;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 72. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação, tecnologia, mestrado ou doutorado.

§ 2º. Aluno especial é o inscrito em curso de tecnologia, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

Art. 73. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - cumprir o calendário escolar;

II - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;

VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 74. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os diretórios ou centros acadêmicos podem ser organizados por curso.

Art. 75. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CEPEX e aprovada pela Direção Geral.

Art. 76. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelas coordenadorias de curso e designados pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 78. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 79. Os servidores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 80. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 81. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;

- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º. Ao acusado é, sempre, assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º. A aplicação a aluno, docente ou pessoal não-docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§ 4º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 82. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 83. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II - repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;

III - suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;

IV - dispensa por:

- a) incompetência didático-científica;
- b) ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c) descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;

- f) reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) faltas previstas na legislação pertinente.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Diretor Geral;
- c) de dispensa de professor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da de desligamento, cabe recurso com efeito suspensivo ao CONSUP.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 84. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as dependências da Faculdade.

Art. 85. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade de bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 86. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência e de repreensão, o Coordenador do Curso;

II - de suspensão e desligamento, o Diretor Geral;

§ 1º. A aplicação de sanção, que implique desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de inquérito administrativo.

§ 2º. A comissão de inquérito é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Geral.

§ 3º. A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência, repreensão ou suspensão.

Art. 87. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 88. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 89. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da seguinte forma:

I - advertência, na presença de duas testemunhas:

a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II - repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) por referências descorteses, desairosas ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III - suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções;

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em inquérito administrativo;

e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

f) por participação em passeatas, desfiles, assembleias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Geral deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 90. O Diretor Geral pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º. É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Geral desta.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 92. Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em níveis de doutorado ou mestrado, é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único. Ao concluinte de curso de tecnologia, de pós-graduação, em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 93. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Geral, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP e do CEPEX, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor Geral.

Art. 94. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - Professor Emérito; e

II - Professor *Honoris Causa*.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 95. A Mantenedora é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 96. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora:

- a) o orçamento anual da Faculdade;
- b) a assinatura de convênios, contratos ou acordos;
- c) as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- d) a admissão, punição ou dispensa de pessoal;
- e) a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;
- f) alterações regimentais.

Art. 97. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Geral, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Geral a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de cinco dias úteis, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 99. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 100. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após registro no órgão federal competente.

§ 1º. As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP ou do CEPEX.

§ 2º. As alterações ou reformas do currículo pleno ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data de sua aprovação.

Art. 101. Este Regimento entra em vigor na data de seu registro pelo MEC.

Belo Horizonte, MG, maio de 2006.

MILTON CABRAL MOREIRA
DIRETOR GERAL